



**ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADO DE MANAUS – CMR Nº 16/2018
(11/12/2018 – 14h e 30min)**

Ata da reunião sobre a Exposição da Audiência Pública sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Manaus, realizada no Plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Apresentação do pleito tarifário ordinário de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário requeridos pela concessionária Águas de Manaus S/A, conforme Processo nº 2018193091963004133.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas e trinta minutos, na sala de Reunião Engels Medeiros na Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, reuniram-se os componentes que presidiram sobre a Exposição da Audiência Pública sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Manaus, realizada no Plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Apresentação do pleito tarifário ordinário de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário requeridos pela concessionária Águas de Manaus S/A, conforme Processo nº 2018193091963004133. Sendo integrantes das referidas apresentações: Fábio Augusto Alho da Costa, Presidente da AGEMAN e Amiraldo da Costa Braga Júnior, Diretor de Gestão Econômica e Tarifária. Conselheiros: Fábio Augusto Alho da Costa, Presidente do Conselho da AGEMAN; Karina Lima Moreno, da OAB; Flávio Cordeiro Antony Filho, da SEMINF; Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, das Concessionárias; Helrma de Fátima Oliveira da Silva, da CUC; Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, do PROCON/MANAUS; Nelson Costa da Silva, da CMM e Antônio Carlos da Silva; da FIEAM. Participaram também; e Nelson Azevedo dos Santos, Vice-Presidente da FIEAM e Tereza Maria Martins Teófilo, Assessora de Comunicação, da AGEMAN. Foi passada a lista de presença, que fará parte integrante desta Ata. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho verificou o quórum, todos presentes. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior. Enviada por e-mail a todos do Conselho e nada tendo a informar, a ata foi assinada. O Presidente do Conselho cumprimentou os presentes, agradeceu ao Presidente da Federação Antônio Silva e ao Vice Presidente Nelson Azevedo em ceder generosamente o espaço para reunião do CMR. Passou para a primeira Ordem do Dia. Falou que faria uma pequena Exposição da Audiência Pública sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Manaus, realizada no Plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Disse que ainda será regulamentada e aprovada a Lei nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015. Que o Estatuto



da Metrópole, onde altera a Lei nº 10.257, fazendo uma grande junção entre serviço, obra, bem como, da região metropolitana e de fato na época que foi criada no Governo do Senador Eduardo Braga, houve um problema na parte legal sobre a preocupação com as áreas que tinha, quilometragem correspondente em virtude da ponte Rio Negro, precisava do lastro jurídico para seguir qualquer obra e ação. Nesse sentido, teve o acompanhamento, pois a ARSAM estava envolvida no Conselho da Região Metropolitana que fora criado e instituído. A audiência Pública foi conduzida pelo Deputado Sinézio Campos, todavia foi necessário uns ajustes e mais discussões sobre o papel da audiência pública de forma mais ampla, sendo importante passar as informações a todos do Conselho e dentre todas as ações, teve uma específica que chamou atenção da AGEMAN e da Prefeitura de Manaus. O fato é também, que a receita é mais de 90% oriunda da cidade de Manaus, porque faz parte da região metropolitana e efetivamente foi discutida a participação de Manaus nesse contexto, por conta de ser uma Lei que regulamenta o Estatuto da Metrópole como uma Lei Federal. Tem um projeto de Lei de 2017, apresentado pela Assembleia Legislativa para poder ser implementado e viabilizado. Não acredita, que com a nova gestão e secretariados seja aprovada, pois podem ter outro entendimento e mentalidade acerca do estatuto da metrópole da lei que tem origem na Assembleia Legislativa, contudo, na contribuição da Prefeitura e da AGEMAN no contexto da regulação, o que mais chamou a atenção foi o parágrafo 4º, do Artigo 6º, do Projeto de Lei que diz o seguinte: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concebidos do Estado do Amazonas (ARSAM), assume a função de coordenar a atuação dos Municípios da Região Metropolitana no que concerne aos serviços públicos concedidos, ainda que nas esferas municipais, e eventuais agências reguladoras municipais, com vistas a mitigar impactos por suas atuações, mormente quanto ao Saneamento Básico e a Mobilidade Urbana, preservada. Preservada sua forma de captação de recursos. Esse Artigo chamou a atenção por ser totalmente inconstitucional vindo oriundo do ex-presidente da ARSAM Valter Cruz, que foi compreensível, pois o mesmo não era do ramo e nem operador efetivamente da regulação, tanto prova, que a MP n. 844-2018 que trata da alteração do Marco Regulatório do setor Saneamento caducou, em vista de intransigências do Governo Federal, fogindo de todo o escopo de constitucionalidade e de competências Federais, Estaduais e Municipais, automaticamente foi falado pelo Presidente do Conselho na tribuna, que o saneamento é uma competência Municipal já regulada na Constituição sem entrar nos detalhes oriundos de leis específicas como a n. 11.445 e demais leis que compõe o saneamento do Brasil. Para contribuir com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, foi encaminhado um Parecer Jurídico nº 029/2018 com referências nacionais, é inconstitucional, foi registrado em Ata na Audiência Pública, assinada pelos Procuradores do Município. Foi encaminhado para os Conselheiros, o Parecer Jurídico nº 029/2018, Projeto de Lei/2017 e a Lei Federal nº 13.089/2015, é importante esses registros para o conhecimento e de grande relevância. O Parecer Jurídico foi muito bem fundamento pelo Diretor Jurídico Marcio Alexandre e a Assessora Jurídica Cristiane Barbosa Rodrigues, ambos da AGEMAN e pela supervisão da Procuradoria Geral do Município, está bem embasado juridicamente. Que na mudança de novo governo, o entendimento



com a Prefeitura seja mais afinado, convergente, atuante e acredita que ainda possa demorar um ano em discussão, vai passar pela Comissão de Constituição de Justiça, Assembleia, Casa Civil, dentre outras competências. Poderá ser feita também uma ação pela Procuradoria Geral do Município por inconstitucionalidade. Ficou um canal aberto da Associação Brasileira, pela AGEMAN, teve que expor ao Conselho como uma prevenção, foi um marco ilegal, sem entrar no mérito de leis específicas. Falou dos investimentos no saneamento pela Águas de Manaus para os cinco anos, com geração de emprego, rendas, melhoria para a cidade de Manaus. Tendo o bom serviço, a remuneração justa, e o Poder Concedente ficará satisfeito com a prestação dos serviços e os usuários também, essa é a ideia da regulação. A Conselheira Karina falou de um comentário, sobre a questão da água no interior, se o Presidente teria o conhecimento, se haveria o interesse da empresa que atende Manaus, abranger os outros municípios que a COSAMA acolhe. O Presidente do Conselho falou que para isso acontecer, teria que ter viabilidade econômica e pela informação que obteve, 11 municípios que estão com a COSAMA e os restantes estão municipalizados, cada Prefeitura estão assumindo o saneamento e o esgotamento sanitário. Acredita que todo o Prefeito teria que ter o interesse, que deveria haver um estudo e também que a ARSAM pudesse capitanear e conduzir os serviços. A Conselheira Karina falou que a grupo AEGEA é novo, seria um bom produto para vender para os municípios, desde que as Prefeituras tivessem o interesse de mudar para melhor, porque está em expansão na cidade de Manaus e seria interessante levar para o interior. O Presidente do Conselho falou que em reunião com o grupo AEGEA, falou que na mudança do nome da concessionária, foi apresentado que é atendido 47 municípios no Brasil e 11 capitais e tem o corpo técnico para suprir pequenos e médios municípios, dependendo da rentabilidade e do aceite comercial que possam ter. E um desafio importante, deixa as portas abertas para o Conselho, viveu nos quatro anos de mandato na ARSAM um problema, dos treze anos que passou, mas agora ideia é avançar com grandes projetos para Manaus. O Conselheiro Rodrigo, falou de teve uma dúvida e perguntou, quem seria o responsável pela Rodoviária de Manaus e o transporte rodoviário se é do governo ou município a responsabilidade. O Presidente de Conselho falou que a Rodoviária é de Manaus, o prédio do estado e no final da gestão do Prefeito Amazonino Mendes, foi passado por Decreto para o Município. A competência da rodoviária é estadual juridicamente, tem transporte intermunicipal, interestadual e internacional, que precisaria ser revisto. Hoje existe uma portaria designando a administração da rodoviária. Passou para a Apresentação do pleito tarifário ordinário de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário requeridos pela concessionária Águas de Manaus S/A, conforme Processo nº 2018/19309/19630/04133. O Presidente do Conselho falou que o conselho teria que ter o conhecimento do pleito, é o primeiro reajuste ordinário e que consta no contrato de concessão, inclusive será homologado. A AGEMAN auferi a tarifa dois últimos doze meses, oriundo do IGPM, conforme a inflação do período. A Águas de Manaus fez o último fechamento no mês de novembro e na primeira semana de dezembro que foi apresentado, analisado, respondido a Casa Civil e depois foi encaminhado à concessionária, em tempo regimental, respeitando os prazos. Não foi deliberado,



por ser reajuste ordinário, é automático, conforme o Contrato de Concessão dos últimos anos apresentados. O Prefeito teria que ter o conhecimento, oriundos pela LOMAN, é responsável pela Legislação Municipal e por todas as ações, o índice será verificado, homologado pela AGEMAN e encaminhado a Casa Civil, que responde e o pedido vem direto do Poder Concedente do chefe do Executivo Municipal, repassando para a AGEMAN, na qual faz a análise. O Diretor Amiraldo Braga, falou da Lei nº 8.987/1995. Das Concessões Públicas, Art. 9º, que tratou da tarifa do serviço público concedido, seria fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na lei, no edital e no contrato. Que o parágrafo 2º, prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de que mantenha o equilíbrio econômico e o parágrafo 4º, havendo alteração unilateral do contrato que afete o inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecer à alteração. O Art. 10, atende as condições do contrato, considera mantido o equilíbrio econômico-financeiro. A Lei Federal nº 11.445/2007, fala do Marco Regulatório do Saneamento. O Artigo. 37, trata dos reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico, observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulares e contratuais e o Art. 39, trata das tarifas que serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias em relação a aplicação. A Criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus, se deu através da Lei 2.265/2017. O Art. 7º, compete à Agência Reguladora o exame dos pleitos de revisões e reajustes tarifários dos serviços sob sua regulação, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, observando os casos: Inciso I – a legislação pertinente; II – as cláusulas dos editais, contratos, convênios, ajustes ou qualquer outro tipo de avença; o III – o reajuste mínimo de doze meses entre os reajustes. O parágrafo 1º - trata das tarifas que serão fixadas de forma clara objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornar-se públicos com antecedência mínima de trinta dias em relação à sua exigibilidade. Parágrafo 2º, fala sobre os reajustes ordinários, definidos nos contratos de concessão, serão aplicados conforme índices setoriais. Cláusula 9º do Contrato de Concessão, de 04.07.2000. Cláusula 8ª – Do equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato. Cláusula 8.1 – Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão e equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Entendido como: relação de proporcionalidade e equivalência entre as obrigações assumidas e a remuneração necessária e correspondente durante todo o período de vigência da concessão. Cláusula 9ª – Do Regime Tarifário, I – Reajustes Tarifários, Cláusula 9.4 – alterada conforme cláusula 6ª do Termo Aditivo. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, no mês de janeiro de cada ano. O reajuste calculado é através do Índice de Reajuste Tarifário: $IRT = IVI + X$ (cláusula 9.4.2). IVI: IGPM/FGV acumulado de 12 meses. X: Número do índice definido pelo Poder Concedente a ser subtraído ou acrescido ao IVI (Revisões Quinquenais). Cláusula 9.5 – O cálculo do reajuste será elaborado pela concessionária devendo ser submetido ao Poder Concedente até 07 dias úteis antes da data de referência anterior, para que este verifique



a exatidão no prazo de 07 dias úteis contados da apresentação. Cláusula 9.6 – estando correto o cálculo do reajuste, o Poder Concedente efetuará a sua homologação, notificando formalmente a concessionária, o prazo máximo de 48 horas, autorizando-a a praticar os novos valores das tarifas a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da notificação. Cálculo do IRT. $IRT = IVI + X$, $IRT = 9,68\% + 0$, $IRT = 9,68\%$. Onde o $IVI = IGPM/FGV$ – variação acumulada de 12 meses. $X = \text{zero}$ – permanece inalterado até que ocorra Revisão Quinquenal – Cláusula 10.1 do Termo Aditivo de 17.05.2012. Falou ainda dos Índices Geral do Preços de Mercado – IGPM, variação acumulada de 12 meses. Falou da Estrutura Tarifária, Anexo 3 do Contrato de Concessão, sobre as classes de consumo que são: a Social, Residencial, Industrial, Público e Comercial, mostrando as faixas de consumo, com a tarifa vigente e a tarifa reajustada em R\$/m³. Falou ainda, dos Reajustes Ordinários com o valor vigente acrescido, que era de 7,12 – IGPM/FGV, acumulado de novembro de 2016 e o de 9,68% - IGPM/FVG, acumulado de novembro de 2018. Assuntos de Ordem Geral. O Presidente do Conselho passou a palavra aos conselheiros. Todos os Conselheiros manifestaram-se agradecendo e parabenizando o ano de gestão, pelas informações adquiridas, pelo conhecimento e aprendizado no ano de 2018 e principalmente pela amizade com todos os gestores e ao Presidente pela competência e a condução das reuniões de alta relevância. Desejaram Feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações para todos. O Presidente do Conselho agradeceu pela participação dos Conselheiros, pelo espírito público e que foi gratificante o ano que estiveram juntos. Foi um pouco difícil no início, mais houve uma estruturação muito bem definida, fazendo sempre um trabalho otimizado e minimizando custos para o serviço público e para a AGEMAN. Que começaram a primeira reunião efetivamente em maio, foi um excelente aprendizado e pela adversidade de conhecimentos que adquiriram. Falou que ainda haverá muitos problemas, mas que serão sanados com muito trabalho e dedicação dentro da Lei. Que a AGEMAN completará um ano, teve uma evolução na consolidação do Conselho Municipal de Regulação, no fechando de convênios importantes, com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, a criação do Grupo de Trabalho em Obras Públicas, consolidando a mão de obra da AGEMAN com o corpo técnico e diretorias. Disse que tem autonomia financeira com o pagamento da folha e custeio, terá demandas de mão de obra qualificada e especializada para regular os serviços que virão. Houve um crescimento, foi um trabalho com o conselho coeso e inteligente, um ano de luta, mais com êxito. Agradeceu toda a equipe da AGEMAN, as diretorias e as pessoas que contribuíram direta e indiretamente pelo crescimento da Agência e que o Prefeito e a Municipalidade estão satisfeitos com os trabalhos desenvolvidos, sempre aprimorando para oferecer o melhor serviço e que todas as reuniões foram produtivas. Agradeceu aos presentes, a reunião foi encerrada às 16h e 45min. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes da reunião.

5

M-

RG A

Helene



PREFEITURA DE
MANAUS

Fábio Augusto Alho da Costa

Conselheiro Presidente do CMR/AGEMAN

Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Conselheiro Representante das Concessionárias

Karina Lima Moreno

Conselheira representante da OAB

Rodrigo Guedes de Oliveira de Araújo

Conselheiro Representante do PROCON

Antônio Carlos da Silva

Conselheiro Representante da FIEAM

Amiraldo da Costa Braga Júnior

Dir. de Gestão Econômica e Tarifária da AGEMAN



AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS
Av. Mário Ypiranga, 416 - Adrianópolis
CEP 69057 000 | Telefone: (92) 3215 4811
ageman@pmm.am.gov.br | agemam.gabinete@gmail.com

Shirley de Lima Neves

Secretária do Conselho/AGEMAN

Helirima de Fátima Oliveira da Silva

Conselheira Representante da CUC

Flávio Cordeiro Antony Filho

Conselheiro Representante do PMM/SEMINF

Nelson Costa da Silva

Conselheiro Representante da CMM

Nelson Azevedo dos Santos

Vice – Presidente da FIEAM/AM

Tereza Maria Martins Teófilo

Assessora de Comunicação/AGEMAN